



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 178, de 07 de maio de 1991.

Autoriza o Executivo a prorrogar as contratações autorizadas pelas Leis nº 165 e 166, de 05 de março de 1991.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

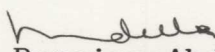
Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as contratações autorizadas pelas Leis nº 165 e 166, de 05 de março de 1991 até o dia 31 de dezembro de 1991.

Art.2º- As contratações fazem parte do convênio da Municipalização.

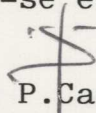
Art.3º- As contratações terão validade pelo prazo previsto no art. 1º desta Lei, cessando de pleno direito antes da data prevista, se o Governo do Estado contratar ou nomear professores para o suprimento das vagas nas Escolas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
07 de maio de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos P. Carvalho.
Secretário Geral Munic.